



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 103/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

PROCESSO Nº: 191.000.164/2000**TIPO DE LICENÇA:** Licença de Operação**TIPO DE ATIVIDADE:** Posto Revendedor de Combustível**INTERESSADO:** Cascol Combustíveis para Veículos LTDA**CNPJ:** 00.306.597/0077-03**SITUAÇÃO DA ATIVIDADE:** Em Operação**ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA:** Não**COMPENSAÇÃO:** AMBIENTAL (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim - paga**COORDENADAS:** WGS 84: 8268440.00m S/215923.00m E**VISTORIA:** 23/02/2018.**1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento para concessão da Licença de Operação, protocolada neste órgão em 04/11//14 (fl. 626) pela empresa Cascol Combustíveis para Veículos LTDA. O objetivo é avaliar o cumprimento às condicionantes e exigências contidas na Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM e as normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 23 de fevereiro de 2018.

O interessado efetuou o pagamento de taxa de análise processual e publicou o referido requerimento no Diário Oficial Do Distrito Federal e em periódico local de grande circulação.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento localiza-se no lote MR-05/L e MR-07/L, Planaltina/DF, próximo ao entroncamento entre a DF-130 e a DF-230, coordenadas WGS 84: 8268440.00m S/215923.00m E (Figura 1).

De acordo com Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal PDOT, estabelecido pela Lei Complementar nº 803/2009 e pela Lei Complementar 854/2012, o empreendimento está inserido em Zona Urbana de Uso Controlado II – ZUUCII-2, dentro do setor Habitacional Arapoanga.

Com base no Mapa das Unidades Hidrográficas do DF (2011), a área está inserida na Unidade Hidrográfica do Pípiripau, na Bacia Hidrográfica do São Bartolomeu e na Região Hidrográfica do Paraná e conforme consulta à Lei 5.344 de 19 de maio de 2014 está inserido em Área de Proteção Ambiental – APA da Bacia do Rio Bartolomeu.

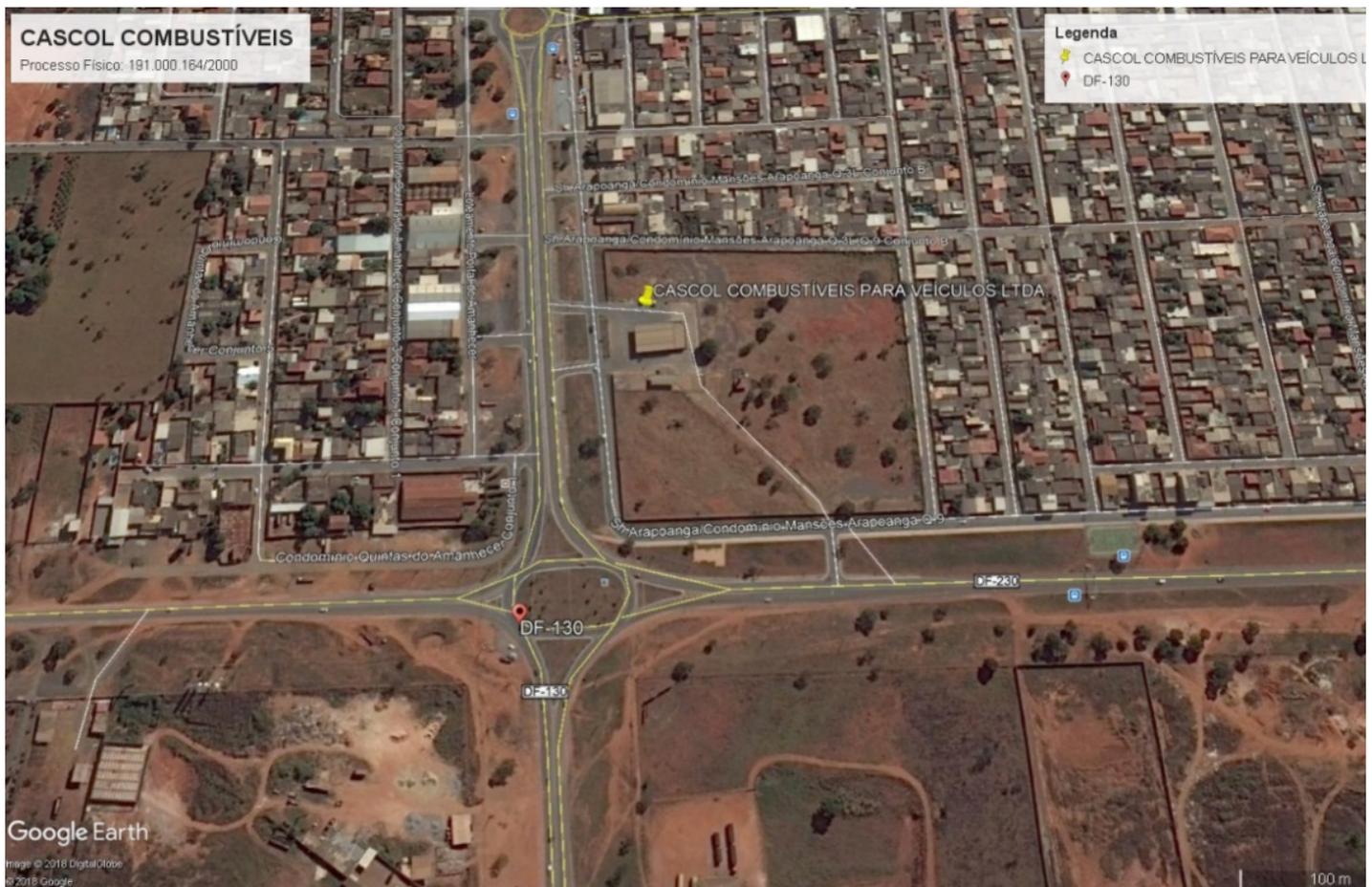


Figura 1: Localização do empreendimento. Imagem do Google Earth, em 24/06/2017.

3. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento em questão consta com as seguintes áreas: área de abastecimento, área de tancagem, conveniência e área administrativa.

4. ASPECTOS LEGAIS**4.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativa**

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

- [Lei Federal nº 12.305/2010](#) - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- [Lei Federal nº 9.605/1998](#) - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- [Decreto Federal nº 99.274/1990](#) - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- [Lei Orgânica do Distrito Federal/1993](#) e suas alterações.
- [Lei Distrital nº 3.651/2005](#) - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- [Lei Distrital nº 41/1989](#) - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- [Lei Distrital nº 5.418/2014](#) - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 803/2009](#) - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 854/2012](#) - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 12.960/1990](#) - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 18.328/1997](#) - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 14.783/1993](#) - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- [Resolução CONAMA nº 237/1997](#) - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- [Resolução CONAMA nº 273/2000](#) - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- [Resolução CONAMA nº 307/2002](#) - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- [Resolução CONAMA nº 381/2001](#) - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- [Resolução CONAMA nº 362/2005](#) - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- [Resolução CONAMA nº 357/2005](#) - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- [Resolução CONAMA nº 420/2009](#) - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- [Resolução CONAMA nº 430/2011](#) - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- [Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM](#) - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- [Instrução Normativa nº 114/2014](#) - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

4.2. [Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT](#)

- [NBR 7.229:1993](#) – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- [NBR 7.821:1993](#) – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- [NBR 10.004:2004](#) – Resíduos Sólidos - Classificação.
- [NBR 12.235:1992](#) – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- [NBR 11.174:1990](#) – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- [NBR 12.236:1994](#) – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- [NBR 13.781:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- [NBR 13.783:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.784:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.786:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.787:2013](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.969:1997](#) – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- [NBR 14.605:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- [NBR 14.722:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- [NBR 14.867:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- [NBR 14.973:2010](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- [NBR 15.005:2009](#) – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- [NBR 15.015:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- [NBR 15.118:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- [NBR 15.138:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- [NBR 15.139:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- [NBR 15.428:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- [NBR 15.456:2016](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- [NBR 15.594:2008](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- [NBR 15.776-1:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- [NBR 15.515:2007](#) – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- [NBR 16.619:2017](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.

- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

5. **HISTÓRICO DO PROCESSO**

Constam nos autos do processo os seguintes documentos relevantes ao licenciamento ambiental:

Volume I

- Requerimento de Licença Prévia, de 16/03/2000 (fl. 01);
- Relatório de Controle Ambiental e ART (fls.16 a 53);
- Licença Prévia nº 016/2000, de 24/03/2000, válida por 365 dias (fl. 58);
- Requerimento de Renovação de Licença Prévia, de 11/05/2001 (fl. 65);
- Licença Prévia nº 22/2001 (renovação), de 08/05/2001, com validade de 365 dias (fl. 70);
- Requerimento de Licença de Instalação, de 25/03/2002 (fl. 71);
- Complementação do RCA, em decorrência da CONAMA nº 273/2000 (fls. 73 a 85);
- Parecer Técnico nº 054/2002-SEMARH, de 26/03/2002, favorável (fls. 90 a 95);
- Parecer Técnico nº 024-IBAMA, de 27/03/2002, nada obsta ao empreendimento, quanto aos impactos sobre a APA do Planalto Central (fl. 98);
- Licença de Instalação nº 016/2002, de 27/03/2002, válida por 365 dias (fl. 103);
- Requerimento de Licença de Instalação (renovação), de 22/01/2003 (fl.123);
- Alteração de razão social para Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. (fl. 130 a 139);
- Requerimento de Licença de Operação, de 14/08/2003 (fl.140);
- Licença de Operação nº 141/2003, de 18/09/2003, com validade de 365 dias (fl. 170);
- Requerimento de Licença de Operação (renovação), de 03/08/2004 (fl. 176);
- Parecer Técnico nº292/2004-SEMARH, de 10/11/2004, em que consta manifestação favorável à renovação da Licença de Operação, dado o cumprimento da Licença anterior, o pagamento da compensação florestal e a adequação às normas (fls. 189 a 192);
- Licença de Operação nº 028/2005(renovação), de 23/02/2005, por 365 dias (fl. 206);
- Requerimento de Licença de Operação (renovação), de 21/06/2005 (fl. 213);
- Informação Técnica nº 143/2005-SEMARH, de 12/09/2005 (fls. 219 a 221);
- Documentos pessoais, solicitação de renovação de outorga, cópia de Licença de Operação e plantas – águas pluviais, oleosas, esgoto (fls. 222 a 230);
- Parecer Técnico nº 072/2006-SEMARH, de 14/03/2006 (fls. 231 e 232);
- Licença de Operação nº 082/2006 (renovação), de 10/05/2006, por 365 dias (fl. 239);
- Requerimento de Licença de Operação (renovação), de 06/10/2006 (fl. 245);
- Informação Técnica nº 028/2009-IBRAM, de 22/01/2009 (fls. 255 a 258);

Volume II

- Informação Técnica nº 212/2010-IBRAM, de 16/04/2010 (fls. 350 a 361);
- Planta do empreendimento e do SAO (fl. 379);
- Informação Técnica nº 242/2011-IBRAM, de 12/07/2011 (fls. 445 a 450);
- Despacho, de 12/08/2011, remetendo os autos à fiscalização (fl. 451);

Volume III

- Requerimento do interessado, de 14/11/2013, solicitando a mudança de titularidade (fls. 504 a 535).
- Parecer Técnico nº 074/2014 - SEMARH, de 12/08/2014 (fls. 536 a 544);
- Certificado de Estanqueidade de 28/03/2014 (fls. 611 a 619);
- Certificado de Coleta de Óleo Usado ou Contaminado (fls. 598 a 602);
- Requerimento de Renovação da Licença de Operação 073/2006, referente ao processo nº 190.000.363/2002) de 28/10/20014;
- Laudo Fotográfico de Manutenção do SÃO de 18/09/2014 (fls. 632 a 642);
- Laudo de Análises dos Efluentes Líquido do SAO da pista de abastecimento de (fls. 545 a 655)
- Certificado de Tratabilidade de 26/12/2006 (fl. 656)
- Plantas do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC – sucção e retorno, descarga e respiro, drenagem oleosa, drenagem pluvial (fls. 659 a 662);
- Relatório Técnico – Canaletas de Drenagem Oleosa e Caixa Separadora de Água e Óleo (fls. 663 a 672);
- Plano de Manutenção de Equipamentos (fls. 673 a 690);
- Decisão nº 100.000.063/2015 – PRESI/IBRAM de indeferimento do pedido de Licença Operação (fls. 692);
- Relatório de Auditoria e Fiscalização Ambiental nº 421.000.597/2015 – GEFIR/COFAM/SULFAM/IBRAM de 13/10/2015 (fls. 698 a 704);
- Despacho s/n, assunto: Ligação de Esgoto de 06/11/2015 (fls. 743 e 744);
- Despacho nº 349 de 21 de julho de 2014 (fls.745 e 746);

Volume IV

- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, de 2015 (fls. 750 a 795);
- Certificado de Posto Revendedor ANP, de 16/11/2015 (fl. 796);
- Requerimento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de 04/09/2015 (fl. 798);
- Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO da pista de abastecimento (fl. 800);
- Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de 13/11/2015 (fl. 803);
- Certificado de Inspeção e Teste de Tanque Jaquetado e Relatório fotográfico comprovando o ano de fabricação dos tanques (fl. 752 a 758)
- Laudo de Análises dos Efluentes Líquidos do SAO da pista de abastecimento, de 17/07/2015 (fls. 760 a 762);
- Certificado de Tratabilidade, de 11/08/2015 (fl. 817);
- Laudo de Análises dos Efluentes Líquidos do SAO da pista de abastecimento, de 03/03/2016 (fls. 820 a 823);
- Certificado de Tratabilidade, de 15/01/2016 (fl. 825);
- Plano de Resposta a Incidentes, de 2016 (fls. 830 a 842);
- Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, de 2016 (fls. 843 a 857);
- Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais, de 2016 (fls. 858 a 875);
- Certificado de Estanqueidade, de 2016 (fls. 876 a 888);
- Laudo de Efluentes Líquidos do SAO da pista de abastecimento, de 01/10/2016 (fls. 900 a 902);
- Certificado de Tratabilidade, de 17/01/2017 (fl. 904);
- Relatório Fotográfico das instalações de rede de esgoto (fls. 908 e 909);
- Certificado de Posto Revendedor – ANP, de 17/04/2017 (fl. 910);
- Relação dos Equipamentos de Segurança Contra Vazamento e Relatório Técnico – Canaletas de Drenagem Oleosa e Caixa Separadora de Água e Óleo de 05/09/2016 (fls.911 a 931);
- Memorial de Cálculo do Sistema Separador de Água e Óleo, de 05/09/2016 (fls.932 a 936).

Sistema SEI

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº00391-00018949/2017-20 (Licença de Operação):

- Carta 395/2017 - Referente às Análises dos Efluentes Líquidos do SAO, de 2017 (2100532);
- Carta 570/2017 (3044273) - Referente ao Processo que se encontra em Análise;
- Teste de Estanqueidade (3767411), de 2017;
- Carta 719/2017 (4284856) - Referente às Análises dos Efluentes Líquidos do SAO, de 2017.

6. VISTORIA TÉCNICA

Com intuito de verificar as atuais condições de instalação do empreendimento, foi realizada vistoria ao local em **23/02/2018**, durante a qual se constatou que:

- A área de abastecimento é coberta e o piso é em concreto liso. O empreendimento é dotado de 04 (quatro) tanques subterrâneos de armazenamento de combustível localizados sob a cobertura, todos bipartidos, totalizando 08 compartimentos. Há duas ilhas, uma com 2 (duas) e a outra com 3 (três) unidades de abastecimento e 02 (dois) bicos injetores cada unidade, totalizando 10 bicos. As unidades possuem *check-valve*.
- Os tanques são de parede dupla e foram fabricados em 2003 de acordo com a placa de identificação (figura 2). As tubulações do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) são confeccionadas em PEAD; a bacia de contenção e os lacres estão em bom estado de conservação e possui válvulas antitransbordamento (Figura 3);



Figura 2: Placa de identificação dos tanques



Figura 3: Lacre em bom estado de conservação e bacia de contenção.

- Em análise do processo, constatou-se que os tanques são equipados com monitoramento intersticial, de acordo com notas fiscais dos equipamentos e serviço de instalação (fl. 623) , e com controle eletrônico de estoque.
- A área de abastecimento possui piso impermeável e sem rachaduras. O posto possui grelha de águas pluviais, há canaletas circundando toda a área e estão sob a parte coberta e direcionada ao SAO (Figura 4);



Figura 4: Área de abastecimento com piso impermeável e sem rachaduras.

- Há acesso à boca de visita em todos os tanques, dotados de câmara de contenção ("sump" do tanque), que na ocasião se encontravam com manutenção adequada;
- O empreendimento possui 08 (oito) descargas seladas à distância, dotadas de câmara de contenção e estavam com manutenção adequada (Figura 5). Essas descargas são circundadas por canaletas de contenção (Figura 6), havendo indícios de que estão conectadas ao Sistema SAO;



Figura 5: Detalhe da descarga selada à distância.



Figura 6: Descargas seladas à distancia, circundadas por canaletas.

- Os 8 (oito) respiros dos tanques possuem terminais corta-chamas instalados e respeitam o raio esférico livre de 1,5 m e altura mínima de 3,70 m, conforme determina a ABNT/NBR 13.783 (Figura 7);
- O empreendimento possui duas unidades de filtragem de Diesel, dotadas de câmara de contenção ("sump" de filtro), ambas não apresentavam vazamento, porém em uma das unidades foram constatadas duas tubulações abertas, sem nenhum tipo de lacre (Figura 8). As tubulações do filtro de óleo diesel aéreas são metálicas, e na zona de transição são adequadamente convertidas para PEAD.



Figura 7: Respiros dos tanques.



Figura 8: Detalhe da tubulação sem lacre.

- A área de lavagem de veículos é coberta, possui piso em concreto liso, caixa de areia central e é circundada por bacia de contenção (Figura 9). A área de lubrificação de veículos também é coberta, possui piso em concreto, vala de lubrificação, dotada de canaletas, e ambas estão desativadas. (Figura 10);



Figura 9: Área de lavagem de veículos desativada.



Figura 10: Área de lubrificação desativada.

- O óleo usado e contaminado (OLUC) é armazenado em tanque aéreo localizado na área de abastecimento dos veículos, portanto, em ambiente coberto e com canaleta (Figura 11);
- Os recipientes de óleo e demais resíduos de Classe I são separados e coletados por uma empresa especializada (Figura 12);



Figura 11: Tanque aéreo de armazenamento de óleo usado e contaminado.



Figura 12: Tambor de descarte de recipientes e resíduos de classe I.

- O Posto possui 02 (dois) Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) mistos, sendo as caixas de areia, separação de água e óleo e coleta de óleo pré-moldadas e a caixa de amostragem em alvenaria; um da área de lubrificação que esta desativada, e outro referente à pista de abastecimento e área da descarga a distância, que esta funcionando, aparentemente, de forma adequada (Figura 13 e 14).
- O posto não armazena GLP e a área e conveniência encontra-se desativada;
- O Posto é interligado com a rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB);



Figura 13: Sistema de separadores de água e óleo (SAO).



Figura 14: Caixa de amostragem.

7. ANÁLISE TÉCNICA

A Instrução Normativa 213/2013 – IBRAM estabelece os procedimentos para licenciamento ambiental de postos revendedores, a qual deverá ser atendida para fins de licenciamento da atividade.

Em análise aos autos verificou-se que o interessado apresentou o pedido de concessão de licença de operação protocolado sob o nº 777.000.778/14 (fls. 625 e 626), e para análise deste requerimento será considerado o cumprimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Técnico nº 074/2014 – GELEU/COLAM/SULFI (fls. 536 a 544), e o disposto no art. 8º da Instrução Normativa, pois se trata de um novo pedido de Licença de Operação, uma vez que a última manifestação definitiva deste IBRAM foi pelo indeferimento da concessão da licença de operação.

Assim, considerando o cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo Parecer Técnico e o art. 8º da IN nº 2013/2013, passamos à análise:

7.1. Quanto ao cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo Parecer Técnico nº 074/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

1. Requerimento da Licença de Operação.

Análise: **Cumpriu.** Foi protocolado e consta no SEI, carta s/n (5957571)

2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual.

Análise: **Cumpriu.** O comprovante da taxa de pagamento consta nos autos (fl. 629).

3. Aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação.

Análise: **Cumpriu.** Foi protocolado neste órgão e consta nos autos (fls. 627 e 628).

4. Certificado de Conformidade dos tanques, indicando o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível.

Análise: **Não se aplica.** Visto que os tanques foram fabricados em 2003 e segundo a resolução do CONAMA 273/2000, em seu Art. 9º diz que somente a partir de janeiro de 2014 é que esses documentos seriam exigidos para postos revendedores.

5. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução nº 213/2013-IBRAM.

Análise: **Cumpriu parcialmente.** No estudo apresentado, as sondagens não atingiram o lençol freático, e nem o topo rochoso, sendo que o tipo de solo no fundo das sondagens é do tipo silte-arenoso vermelho. As mesmas deveriam ter atingido o topo rochoso ou 20 m de profundidade ou nível d'água.

A IN 213/2013 não especifica o método de perfuração, por isso, é de livre escolha do interessado o método de perfuração para que se atinja uma das duas condições de parada determinadas. Visto que o método hora utilizado atingiu o "impenetrável", deveria se ter mudado o método de perfuração, como por exemplo, passar à sondagem rotativa, até que se atingisse uma das condições de parada pré-determinadas (topo rochoso ou nível d'água). Além disso, a DD nº010/2006, Anexo IV e Tarefa 5, que é mencionada no item 4.3.1 da Anexo 2 da IN 213/2013, contém o procedimento quanto ao uso de equipamentos compatíveis com a geologia local e quanto ao procedimento para determinação do topo rochoso. Quanto a este, a DD descreve que para comprovação do topo rochoso deve ser realizada nova sondagem para avaliação da continuidade da rocha.

Além disso, o plano encontra-se desatualizado com relação as unidades abastecedoras, uma vez que, nos estudos foram mencionadas 8 unidades e na vistoria constatou-se apenas 5.

6. Atualização do Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais.

Análise: **Cumpriu parcialmente.** Com relação ao Plano de Manutenção apresentado, constituiu-se basicamente na reprodução fidedigna da Tabela 1 da NBR 15594-3:2008 e de parte do item 20.8 da NR 20 (anexo da Portaria SIT nº. 30/2012). A reprodução de parte de tais normas, contudo, não foi suficiente para esclarecer os seguintes pontos:

- Identificação dos responsáveis pelos serviços de manutenção (operacional, técnica, preventiva e corretiva);
- Especialidade e capacitação do pessoal envolvido na inspeção e manutenção;
- Procedimentos específicos de segurança e saúde;
- Sistemas e equipamentos de proteção coletiva e individual.

7. Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes.

Análise: **Cumpriu.** Foi protocolado neste órgão e consta nos autos (fls. 926 a 936).

8. Ensaio de Estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Análise: **Cumpriu.** O ensaio de estanqueidade consta no sistema SEI (3767411).

9. Comprovante de instalação do monitoramento intersticial.

Análise: **Cumpriu.** Os comprovantes foram protocolados neste órgão e constam nos autos do processo.

10. Relatório fotográfico comprovativo de: adequada desativação do sistema fossa/sumidouro e lacre do poço tubular. Opcionalmente à desativação do poço tubular, poderá ser apresentada renovação da Outorga de direito de uso de recurso hídrico, se de interesse do empreendedor.

Análise: **Cumpriu.** Foi anexado ao processo físico.

11. Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP.

Análise: **Não se aplica.** No empreendimento não há lubrificação de veículos ativa atualmente, porém consta nos autos (fls. 597 a 600) das empresas TASA e DMS ambiental.

12. Comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004).

Análise: **Cumpriu.** Foi enviado semestralmente o certificado de tratabilidade a este órgão, consta (601 e 602).

13. Parecer Técnico definitivo aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF), para o funcionamento do Posto e para revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Análise: **Cumpriu.** Atualmente o empreendimento não comercializa GLP, mas o Parecer Técnico consta nos autos (fls. 802 e 803).

14. Planta do Sistema SAO em consonância com a norma NBR 14.605, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da elaboração e instalação do projeto.

Análise: **Cumpriu parcialmente.** É necessário realizar a atualização do plano contemplando apenas 5 unidades abastecedoras.

15. Certificado Atualizado de Posto Revendedor – ANP, para distribuição de combustível e Certificado de revenda de GLP.

Análise: **Cumpriu.** O certificado de posto revendedor de combustível foi protocolado neste órgão nos autos (fl. 910). Quanto ao certificado de GLP, o empreendimento atualmente não comercializa.

16. Planta do posto de abastecimento, com alocação das vias de acesso.

Análise: **Cumpriu parcialmente.** Atualizar o plano contemplando apenas 5 unidades abastecedoras e o novo sistema separador de água e óleo.

17. Atualização da Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO, com memorial de cálculo (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Análise: Cumpriu parcialmente. Atualizar o plano contemplando apenas 5 unidades abastecedoras.

18. Ainda, com relação ao Parecer, foi informado a existência do processo nº 135.000.676/2013, da Administração Regional de Planaltina, com o Parecer Técnico nº 054/2007 apontando a impossibilidade de exercer a atividade de posto na área. Não foi localizado, nos autos, nenhuma comunicação à este IBRAM.

Análise: Não cumpriu. É necessário que seja entregue documento apontando a possibilidade de exercer a atividade de posto na área.

7.2. Quanto ao cumprimento das condicionantes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 213/2013

IV - Aviso de recebimento da LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação – Não houve LI para esse empreendimento.

Análise: Não se aplica;

V - Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Análise: Cumpriu parcialmente. - Não conta o perfil dos trabalhadores. Também não se deixou claro quantos desses colaboradores cuidarão de atividades administrativas, quantos deles realização eventual ou constantemente atividades de manuseio e manipulação de combustíveis, manutenção e inspeção, operação e atendimento a emergências.

Quanto aos critérios de capacitação, não se esclareceu quais cursos serão ministrados aos trabalhadores (integração, básico, intermediário, Avançado), qual a carga horário e o conteúdo programático e a periodicidade de cada um dos cursos.

VII - Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Análise: Cumpriu parcialmente. O Plano de Resposta a Incidentes está um pouco vago, pois este deverá abordar os seguintes itens:

- Indicar os potenciais riscos oriundos das atividades desenvolvidos no posto. Apontar as prováveis causas de incidentes e seus efeitos. Exemplo, conforme SEFFRIN (2013):

Atividade: descarregamento de combustível;

Risco: liberação de vapores e líquido inflamável;

Causas: transbordamento, fontes de ignição, falta de manutenção dos equipamentos, frentista sem treinamento;

Efeitos: incêndio, explosão, contaminação de águas superficiais e mananciais, contaminação do solo, inalação, contato com a pele, ingestão, contato com os olhos;

- Elencar cada um o grau de risco de cada um dos incidentes possíveis;
- Descrever o quantitativo de trabalhadores do posto e o nível de capacitação para lidar com incidentes oriundos de atividades com inflamáveis que cada um deles possui (básico, intermediário, avançado, etc.), tomando por base o anexo da Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT Nº. 308/2012 (Norma Reguladora 20);
- Relacionar os recursos materiais (extintores de incêndio fixos e portáteis, iluminação de emergência, sinalização de emergência) permanentemente disponíveis para o controle de incidentes;
- Desenvolver um organograma do posto, incluindo a especificação das atribuições de cada um dos agentes (trabalhadores) envolvidos na mitigação dos incidentes;
- Apresentar o desencadeamento do fluxo de ações de controle de emergência, incluindo o fluxograma de acionamento, recursos materiais e humanos e ações de comunicação. Nesse item especificar os acionamentos e desencadeamento das ações relacionadas com os órgãos governamentais, de apoio, empresas contratadas e a comunidade;
- Descrever os procedimentos pós-emergência. Incluir, por exemplo, qual a destinação de resíduos e materiais contaminados durante as operações de atendimento à emergência;
- Descrever as regras para a manutenção do Plano de Resposta a Incidentes (PAI), incluindo periodicidade das revisões, treinamentos pertinentes e aplicados aos funcionários, colaboradores e comunidade (se for o caso);
- Apontar métodos de divulgação do PAI;
- Apontar aspectos de integração com outros planos de emergência na região (outras empresas) e com planos de contingência existentes;

VIII - Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas.

Análise: Não se aplica. Os tanques foram fabricados em 2003 e segundo a resolução do CONAMA 273/2000, em seu Art. 9º diz que somente a partir de janeiro de 2004 é que esses documentos seriam exigidos para postos revendedores;

IX - Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível.

Análise: Cumpriu. Foi protocolado neste órgão e consta nos autos (fls. 804 a 810) a carta 641/2005 Cascol os certificados de inspeção e testes dos tanques desse empreendimento, confirmando o ano de fabricação dos tanques, que data 2003, além do relatório fotográfico comprovando a data de fabricação e o respectivo número de série.

XVI - Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais.

Análise: Cumpriu. Consta nos autos (fls. 911 a 937).

7.3. Quanto ao cumprimento das condicionantes estabelecidas pela Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 7/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (5579561)

Deve se protocolado requerimento padrão de LO visto que o que consta nos autos do processo apresenta erro material, contemplando processo diverso deste em tela.

Análise: Cumprido, consta no documento do SEI (5957571);

Apresentar complementação do último RIPA realizado, em acordo com o item 7.1 "5" desta manifestação.

Análise: Não cumprido. Não constam nos autos documentos relativos à essa complementação;

Houve exclusão/supressão de 3 unidades abastecedoras, não sendo localizado, nos autos, nenhuma comunicação à este IBRAM, contrariando portanto o Art. 12 da IN 213/2013 - IBRAM. Deve ser protocolado, neste IBRAM, declaração de remoção de unidades abastecedoras acompanhado de novas plantas do SASC contemplando modificações realizadas.

Análise: Não cumprido. Não constam nos autos documentos relativos à essa complementação;

Também não foi informado a este órgão, a desativação da área de lavagem e lubrificação, portanto, deve ser protocolado documento informando da paralisação/desativação das áreas de lavagem e lubrificação.

Foi feita adequação/tamponamento da tubulação que se encontrava aberta no filtro de diesel da pista de abastecimento. O documento SEI nº (6050472) comprova o tamponamento.

8. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES**

Caso a Licença de Operação venha a ser concedida, sugere-se que seja vinculado a sua emissão as seguintes condicionantes, exigências e restrições:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 0191-000164/2000 para a atividade **posto revendedor de combustíveis** para a razão social **Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.**, CNPJ: 00.306.597/0077-03, tendo esse instalado em suas dependências, 04 (quatro) tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis, jaquetados bipartidos (NBR 13785).
2. Esta licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução nº 213/2013 - IBRAM, com a complementação, de acordo com o item 7.1 "5" deste Parecer.
4. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais, com a complementação, de acordo com o item 7.1 "6" deste Parecer.
5. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Planta do Sistema SAO em consonância com a norma NBR 14.605, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da elaboração e instalação do projeto, com a atualização das unidades abastecedoras.
6. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Planta do Posto de Abastecimento, com alocação das vias de acesso, com a atualização das unidades abastecedoras.
7. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletos, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO, com memorial de cálculo (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com a atualização das unidades abastecedoras.
8. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, documento apontando a possibilidade de exercer a atividade de posto na área.
9. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com a complementação, conforme instruções do item 7.2 "V" deste Parecer.
10. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com a complementação, conforme instruções do item 7.2 "VII" deste Parecer.
11. Apresentar declaração/carta informando a desativação da área de lavagem e lubrificação.
12. Apresentar declaração/carta informando a remoção de unidades abastecedoras acompanhado de novas plantas do SASC contemplando modificações realizadas.
13. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
14. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
15. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC, **anualmente** e conforme ABNT NBR 13.784/2014. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma.
16. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
17. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletos direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
18. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
19. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
20. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018) por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
21. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletos de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
22. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
23. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
24. Realizar a limpeza e a manutenção dos demais equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
25. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
26. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
27. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

9. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando que a entrega dos planos e programas não satisfaz em conteúdo às necessidades de proteção ao meio ambiente, mas que o termo de referência específico para os estudos se encontra em elaboração;

Recomenda-se o deferimento do requerimento de Licença de Operação para o empreendimento **Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. CNPJ nº 00.306.597/0077-03** para a atividade de posto revendedor de combustível. Sugere-se que a validade da licença, caso esta venha ser concedida, seja de 4 (quatro) anos. Recomenda-se que o Interessado seja notificado a ter acesso a este Parecer, de forma a ter conhecimento das informações nele expostas.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - Matr.0264489-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 16/03/2018, às 10:36, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:168323-10, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Turismo Rural**, em 16/03/2018, às 10:41, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 5579263 código CRC= 34E6FBC8.

04/05/2018

SEI/GDF - 5579263 - Parecer Técnico

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639

00391-00018949/2017-20

Doc. SEI/GDF 5579263